



LEI Nº. 36/2022

“Autoriza e regulamenta a concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória, destinada a atender o disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, conforme autorizado pelo artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo Municipal de Nova Aliança autorizado a conceder aos profissionais da educação básica municipal, em caráter excepcional, relativo ao exercício de 2021, o Abono-FUNDEB, para fins do cumprimento do artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB é o correspondente à diferença parcial positiva entre a aplicação obrigatória de 100% (cem por cento) e aquela efetivamente aplicada no exercício de 2021, referente aos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no valor de R\$ 281.874,62 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º Terão direito ao referido Abono-FUNDEB os profissionais do quadro efetivo, comissionado e temporário do magistério municipal que exerceram as seguintes atividades durante o exercício de 2021:

I – de docência titular;

II – de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, como direção, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 3º Para efeito do recebimento do Abono-FUNDEB, considerar-se-á exercício de atividade funcional durante o ano.

Art. 4º O valor concedido a cada profissional será o valor de R\$ 281.874,62 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), dividido pela quantidade de profissionais da Educação (Professores Efetivos e temporários que tiveram atribuição de sala de aula, coordenadores pedagógicos, Diretores, Secretário, Supervisores e Assistente de Direção).




Art. 5º O Abono-FUNDEB será pago com referência à competência de março de 2022 e após o processamento da despesa com pessoal acumulada no referido exercício, somando-se ao valor da folha de pagamento para efeitos de incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Artigo 6º O valor do abono não será incorporado aos salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

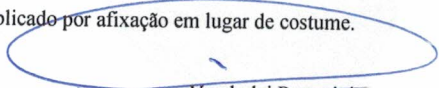
Art. 7º Poderá o Município fazer o pagamento do mencionado Abono-FUNDEB via folha complementar até o último dia útil do mês de abril de 2022.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação retroagindo os seus efeitos a 24 de março de 2022 e revogando a lei nº 27 de 24 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 05 de abril de 2021.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.


Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças